



Bruxelas, 9 de janeiro de 2026

CM 1112/26

Dossiês interinstitucionais:

2025/0183(NLE)

2025/0184(NLE)

2025/0191(NLE)

2025/0192(NLE)

LIMITE

POLCOM

COLAC

PROCED

COMUNICAÇÃO

PROCEDIMENTO ESCRITO

Correspondente: polcom@consilium.europa.eu

Tel./Fax: +3222815181

Assunto: Acordos UE-Mercosul

– Início de procedimento escrito

Em 3 de setembro de 2025, a Comissão apresentou ao Conselho as propostas de decisão do Conselho relativas à assinatura e à celebração quer do Acordo de Parceria UE-Mercosul quer do Acordo de Comércio Provisório entre a UE e o Mercosul.

Na sequência da decisão de recorrer ao procedimento escrito, tomada pelo Comité de Representantes Permanentes (2.^a Parte) em 9 de janeiro de 2026, solicita-se que informem se estão de acordo em:

- a) Adotar a Decisão do Conselho respeitante à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 12442/25 e 12450/25 + ADD 1-14;

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

- b) Confirmar o acordo de princípio sobre o texto da Decisão do Conselho respeitante à celebração, em nome da União, do Acordo de Parceria entre a União Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 12443/25; e em determinar enviá-lo ao Parlamento Europeu, juntamente com o texto do acordo, na versão que consta do documento 12450/25 + ADD 1-14, para aprovação;

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

- c) Adotar a Decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do Acordo Provisório sobre comércio entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta dos documentos 12417/1/25 REV 1 e 12419/25 + ADD 1-13;

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

- d) Confirmar o acordo de princípio sobre o texto da Decisão do Conselho relativa à celebração do Acordo Provisório sobre comércio entre a União Europeia, por um lado, e o Mercado Comum do Sul, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, por outro, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12418/1/25 REV 1, e em determinar enviá-lo ao Parlamento Europeu, juntamente com o texto do acordo, na versão que consta dos documentos 12419/25 + ADD 1-13, para aprovação;

As delegações deverão responder SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO.

As respostas deverão ser enviadas para polcom@consilium.europa.eu e dar entrada no Secretariado-Geral do Conselho **até às 17h00 (hora da Europa Central) de 9 de janeiro de 2026.**

As eventuais declarações unilaterais deverão ser apresentadas juntamente com as respostas às perguntas, com exceção das declarações já efetuadas no Coreper.